



DECRETO Nº 5.256 DE 7 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, com nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a redução dos números da contaminação por Covid-19 na última semana, com queda na média semanal de novos casos, o que permite uma nova flexibilização;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje alterações na fase de transição do Plano-SP.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado de 9 a 15 de julho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops e demais estabelecimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), entre 7hs e 17hs.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput*, deverão autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família/compra.

§ 2º O atendimento presencial nas oficinas mecânicas, auto elétricas e funilarias não poderá exceder à entrega do veículo para o conserto, sendo vedada a permanência de clientes nas dependências desses estabelecimentos.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 2º Fica autorizado de 9 a 15 de julho de 2021, o funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) no máximo até às 22hs de segunda a domingo.

§ 1º Os estabelecimentos que tratam o *caput* deste artigo poderão desempenhar suas atividades no período compreendido das 10hs às 18hs ou no período compreendido das 11hs às 22hs.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar na sua entrada, qual o horário de seu funcionamento, respeitando os períodos fixados no parágrafo primeiro e o limite fixado nesse artigo.

§3º Os estabelecimentos que não afixarem na sua entrada, qual o horário de seu funcionamento, deverão desempenhar suas atividades presenciais de segunda a domingo das 11hs às 22hs.

§ 4º Será de responsabilidade do estabelecimento descrito no *caput* deste artigo, o controle das filas de espera mesmo que fora do estabelecimento, fiscalizando o uso de máscaras, sendo proibida a aglomeração de clientes e consumo nas filas.

§ 5º Os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias poderão realizar o serviço de entrega – delivery, até às 23h.

Art. 3º Fica autorizado de 9 a 15 de julho de 2021, o funcionamento para estabelecimentos considerados não essenciais, como lojas de conveniência, lojas, comércio varejista, galerias, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, cafeterias, sorveterias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e no período compreendido entre às 10hs e 19hs.

Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial nos supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e similares, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), das 6hs às 20hs, sendo vedado em seu interior o consumo de alimentos.

Parágrafo único. No dia 11 de julho de 2021, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, poderão funcionar até às 13hs.

Art. 5º Ficam mantidas as demais medidas instituídas no Decreto Municipal nº 5.239 de 23 de junho de 2021.



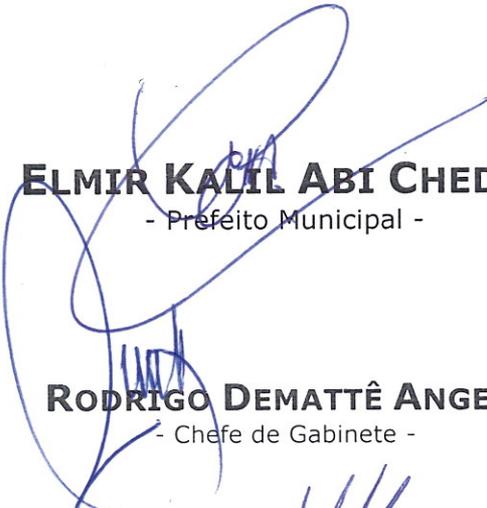
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 6º Fica proibida, nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2021, a circulação e permanência de veículos de turismo (vans, ônibus e micro-ônibus) no Município de Serra Negra, com exceção dos destinados para transporte de passageiros com reserva de hospedagem no Município.

Art. 7º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais e não essenciais, que tratam este Decreto, podem funcionar nesse momento somente com a entrada de 1 (uma) pessoa por família/compra.

Art. 8º Este Decreto vigorará do dia 9 a 15 de julho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de julho de 2021.



ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -



ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO
- Coordenador Jurídico -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.